

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2024/2025

Pelo presente Instrumento Particular de Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado a empresa **Hertz do Brasil Ltda - EPP**, com sede na Av. Luiz Paulo Franco, nº 385, Conj. 903, Bairro Belvedere, Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n.º 65.171.944/0001-77, representada neste ato por seu Diretor VANDERLEY MARTINS CARVALHO, CPF 279.291.676-15 e de outro o **Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Estado do Rio Grande do Sul**, com sede à Rua Voluntários da Pátria, n.º 595, 5º andar, conjunto 505 a 509 no Bairro Centro, CEP: 90030-003 em Porto Alegre, RS, devidamente inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n.º 92.958.883/0001-65, representado por seu Presidente JOÃO EDACIR CALEGARI MORAIS, CPF 450.847.930-87 e pelo Secretário Geral JAIR MACIEL MORAIS, CPF 358.814.020-49, **resolvem:**

Celebrar Acordo Coletivo de Trabalho, na forma da legislação em vigor e nos termos das cláusulas a seguir enumeradas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE:

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025** e a data-base da categoria em **1º de maio**.

## CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **CATEGORIA PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO PLANO DA CNTTT**, com abrangência territorial em **RS**.

**Parágrafo Único:** O Sindicato acordante se responsabiliza pela homologação deste Acordo Coletivo de Trabalho junto ao **Ministério do Trabalho e Emprego**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO:

A empresa **Hertz do Brasil Ltda. – EPP** atualizará sua tabela salarial básica com o índice de **3,23% (três vírgula vinte e três por cento) do INPC** acumulado no período de **01/05/2023 a 30/04/2024, sobre o Piso Salarial**, a todos os seus funcionários que integravam o quadro em **30 de abril de 2024**. Os salários já corrigidos serão acrescidos de 3% a título de aumento real.

**Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido neste Acordo Coletivo de Trabalho, que os salários de ingresso abaixo relacionados, não deverão ser, na vigência do mesmo, menores que o Salário-Mínimo Nacional, e terão sua aplicação efetiva a partir de **01 de Maio de 2024**, por um período de experiência não superior a **180 dias**, após o qual o empregado passará a receber o piso salarial inerente ao seu cargo.

**Parágrafo Segundo:** O reajuste salarial será devido, a partir de **01 de Maio de 2024**, aos empregados que já integravam o quadro efetivo da empresa em **30 de abril de 2024**.

CARGO	SAL. INGRESSO	PISO
Abastecedor Mecânico I	R\$ 1.770,00	R\$ 1.858,00
Abastecedor Mecânico II	R\$ 1.981,00	R\$ 2.080,00
Abastecedor Mecânico III	R\$ 2.018,00	R\$ 2.207,00
Abastecedor Mecânico IV	R\$ 2.045,00	R\$ 2.332,00
Chefe de Seção	R\$ 2.406,00	R\$ 2.559,00
Encarregado de Manutenção, Obra/Operação	R\$ 3.184,00	R\$ 3.342,00
Supervisor de Manutenção, Obra/Operação	R\$ 4.044,00	R\$ 4.238,00

Serviços Gerais, Faxineira	R\$ 1.558,00	R\$ 1.633,00
Auxiliar de Limpeza	R\$ 1.628,00	R\$ 1.708,00

#### **CLÁUSULA QUARTA – CARGO DE CONFIANÇA OU GESTÃO:**

O empregado que exercer cargo de confiança ou gestão, nos termos do art. 62 da CLT, será remunerado apenas com adicional de R\$ 532,00 (**Quinhentos e trinta e dois reais**), a título de gratificação de função.

#### **CLAUSULA QUINTA– ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO:**

A empresa adiantará a primeira parcela do 13º salário aos empregados que solicitarem durante o período aquisitivo de férias. Este benefício estará disponível para empregados com mais de 18 meses de registro laboral.

#### **CLAUSULA SEXTA – HORAS EXTRAS – ADICIONAIS:**

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de **50% (cinquenta por cento)** do valor da hora normal.

**Parágrafo Único:** As horas extraordinárias realizadas nos dias de **repouso semanais remunerados definidos, aos sábados ou domingos conforme escala**, serão remunerados com adicional de **100% (cem por cento)** sobre o valor da hora normal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – HORAS EXTRAS – PAGAMENTO:**

A empresa adotará como base de cálculo para pagamento das horas extraordinárias, o salário do mês em que efetivamente ocorrer o pagamento.

**Parágrafo Único:** A remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial.

#### **CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL NOTURNO:**

A empresa pagará o percentual de **30% (trinta por cento)** a título de adicional noturno, sobre o salário hora diurno, aos empregados que trabalharem entre as **22 (vinte e duas) horas de um dia até as 5 (cinco) horas** do dia seguinte.

#### **CLÁUSULA NONA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE:**

A empresa pagará adicional de periculosidade no percentual de **30% (trinta por cento)**, sobre o salário base dos seus empregados que trabalharem em área de risco.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO:**

A empresa fornecerá a todos os seus empregados, a partir de **01 de maio de 2024**, ticket refeição ou alimentação equivalente ao número de dias trabalhados no mês. Cada ticket refeição ou alimentação terá o valor facial unitário de R\$ 37,00 (**trinta e sete reais**).

**Parágrafo Primeiro:** O empregado sofrerá desconto mensal de **R\$ 1,00 (um real)** do seu salário nominal, como contrapartida ao recebimento deste benefício.

**Parágrafo Segundo:** O crédito mensal do ticket alimentação/refeição será efetuado sempre até o dia 5 do mês em que for devido.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:**

A empresa fornecerá aos empregados que não apresentarem nenhuma falta, justificada ou não justificada no mês, a título de benefício para aquisição de itens de necessidades básicas e de uso pessoal, **tais como protetor solar, shampoo, creme dental, repelente etc.**, um auxílio no valor de **R\$ 308,00 (trezentos e oito reais)** mensais.

**Parágrafo Primeiro:** O empregado sofrerá desconto mensal de **R\$ 1,00 (um real)** do seu salário nominal, como contrapartida ao recebimento deste benefício.

**Parágrafo Segundo:** O crédito mensal do ticket alimentação/refeição será efetuado sempre até o dia 5 do mês em que for devido.

**Parágrafo Terceiro:** O empregado poderá optar em conjugar os valores do **TICKET REFEIÇÃO**, estipulados na **CLAUSULA 10ª**, com os valores do **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**, estipulados nesta Cláusula, em um único cartão, ou recebê-los separadamente, devendo o empregado comunicar formalmente à empresa, a sua opção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VALE TRANSPORTE:**

A empresa fornecerá vale transporte conforme a legislação vigente, podendo ser pago em dinheiro ou creditado na conta corrente do trabalhador, desde que solicitado pelo empregado e obedecido o regramento legal que rege este benefício.

**Parágrafo Único:** O valor do Vale Transporte será atualizado sempre que houver aumento na tarifa do transporte coletivo utilizado pelo empregado e a contrapartida do desconto nunca deverá ser superior aos 6% (seis por cento) previsto na legislação.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO:**

A empresa garantirá a assistência médica e odontológica de qualidade a todos os empregados e seus dependentes legais, sendo considerada a participação pecuniária do empregado, conforme previsto na legislação que regulamenta a matéria e condições na proposta de adesão do empregado.

**Parágrafo Primeiro:** A participação do empregado no plano de saúde contratado para si será de 1% no prêmio mensal e 99% no plano de saúde contratado para seus dependentes, além da participação com 100% (cem por cento) nos valores da coparticipação, em ambos os casos.

**Parágrafo Segundo:** Para o empregado que não apresentar falta sem justificativa no mês, a participação no plano de saúde de seus dependentes será de somente 10% (dez por cento).

**Parágrafo Terceiro:** A participação dos empregados e seus dependentes no plano de saúde odontológico fornecido pela empresa serão de 1% (um por cento) do prêmio mensal, desde que não apresente falta sem justificativa ao trabalho. Caso o empregado apresente alguma falta no mês, a sua participação e a de seus dependentes no prêmio mensal do plano odontológico passa a ser de 99% (noventa e nove) por cento. No convênio firmado pela empresa com a UNIMED ODONTO (ou similares), não há cobrança de coparticipação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO FUNERAL/DESPESA DE REMOÇÃO:**

A empresa arcará com as despesas decorrentes da remoção e dos funerais dos empregados falecidos em acidente de trabalho, inclusive nas inter jornadas fora da sede e nos casos de transferências.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS E DE VIDA EM GRUPO:**

A empresa garantirá gratuitamente seguro de acidentes pessoais e seguro de vida em grupo a todos os seus empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DIÁRIAS:**

Os empregados que viajarem a serviço para fora da sua sede de origem, receberão diárias de viagem nas seguintes condições:

**Parágrafo Primeiro:** Será garantido o valor mínimo de **R\$ 51,00 (cinquenta e um reais)** quando o pernoite ocorrer em local de descanso da empresa ou hotel.

**Parágrafo Segundo:**

Para todos os empregados que receberem diárias e fizerem uso de hotel ou pensão paga, as despesas decorrentes da hospedagem serão de responsabilidade do empregador.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EMISSÃO DO PPP:**

A empresa entregará ao empregado por ocasião do seu desligamento, ou quando o mesmo atingir o tempo para aposentadoria, o formulário **PPP**, para fins de comprovação de tempo de serviço junto ao Instituto Previdenciário.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROMOÇÃO DO EMPREGADO NO PLANO DE CARGOS:**

A empresa adotará como critério para promover o empregado, dentro do seu Plano de Cargos e Salários, de avaliação teórica e prática relativa ao cargo e a atividade desenvolvida pelo mesmo, **“uma vez por ano”**, a partir do momento em que o empregado completar 03 (três) ou mais anos de tempo de serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DANOS MATERIAIS:**

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, **salvo nas hipóteses de perda, dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados**, ou ainda, mesmo não havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E UNIFORME:**

A empresa fornecerá, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual e uniforme (calça e camisa) aos empregados, nas funções onde seja exigido o seu uso.

**Parágrafo Único:** Os empregados se obrigam a utilizá-los e devolvê-los por ocasião das trocas periódicas, bem como nos casos de transferência, desligamento ou afastamento. A não devolução dos EPI's ou uniformes será descontado do empregado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LENTES CORRETIVAS:**

A empresa fornecerá óculos de segurança padrão, com lentes corretivas, aos empregados que trabalhem em áreas de risco e que deles necessitem para o desempenho de suas funções.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EMPREGO À EMPREGADA GESTANTE:**

Fica assegurada a empregada gestante garantia de emprego desde o início da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, ressalvados os casos de acordo e cometimento de falta grave.

**Parágrafo Único:** Se a empregada receber aviso de demissão, deverá apresentar a comprovação da condição por escrito e exame apropriado ao empregador, mediante contrarrecibo do mesmo, até a data da homologação da rescisão.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ESTABILIDADE POR ACIDENTE DO TRABALHO/DOENÇA PROFISSIONAL:**

O empregado que sofreu acidente de trabalho tem garantido, pelo prazo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário e/ou doença profissional, independentemente de percepção de auxílio acidente.

**Parágrafo Primeiro:** Caso o empregado fique parcialmente incapacitado para o exercício do cargo em que se encontra, poderá ser readaptado, respeitadas suas aptidões profissionais.

**Parágrafo Segundo:** As reabilitações poderão ser feitas sem o afastamento do empregado devendo, nesta hipótese, receber seu salário sem qualquer tipo de perda.

**Parágrafo Terceiro:** Será mantido as expensas da empresa, plano de saúde ao empregado acidentado no trabalho e seus dependentes, **até seis meses após a ocorrência do acidente.**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – GARANTIA DE EMPREGO AO APOSENTADO:**

Fica assegurada a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecederem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria, ressalvados os casos de acordo e cometimento de falta grave.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – JORNADA DE 12 (DOZE) HORAS DE TRABALHO POR 36 (TRINTA E SEIS) HORAS DE DESCANSO:**

Os empregados cumprirão a jornada de trabalho de **12 x 36 horas**; a empresa remunerará como horas extraordinárias aquelas excedentes das 180 horas mensais, aos empregados sujeitos a esta jornada, e, aos empregados que cumprirem a jornada de 08 (oito) horas diárias, a empresa remunerará como horas extraordinárias aquelas excedentes da 8ª hora diária e/ou 44ª semanal, aos empregados sujeitos a esta jornada.

**Parágrafo Único:** Fica a empresa obrigada a respeitar o horário de repouso e alimentação entre a quarta e a quinta hora de trabalho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CUMPRIMENTO DA JORNADA:**

A empresa considerará cumprida integralmente a jornada diária de trabalho, quando por razões exclusivas da mesma tiver seu encerramento antecipado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – COMPENSAÇÃO DO SÁBADO:**

A empresa fica autorizada a estabelecer com seus empregados, independentemente de previsão específica em contrato individual de trabalho, regime de compensação horária, com o consequente acréscimo de horas durante a semana (segunda a sexta-feira), de forma a permitir a não prestação de serviços aos sábados.

**Parágrafo Único:** Não havendo regime de compensação de segunda a sexta-feira, as 04 (quatro) primeiras horas eventualmente trabalhadas no sábado, considerar-se-ão já remuneradas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ABONAMENTO GREVE/TRANSPORTE COLETIVO:**

A empresa abonará o dia de ausência ou atraso do empregado, quando este for impedido de comparecer ao local de trabalho por consequência de movimento paralisado no transporte coletivo de passageiros (transporte urbano, intermunicipal e interestadual).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – ATESTADOS MÉDICOS:**

A empresa aceitará atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pelo INSS, Sindicato Profissional acordante e o Plano de Saúde oferecido pela empresa.

**Parágrafo Único:** Os empregados deverão comunicar seu superior imediato no primeiro dia de afastamento e apresentar o atestado no dia do seu retorno ao trabalho.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – QUADRO DE AVISO:**

A empresa distribuirá comunicações do Sindicato da Categoria, ficando vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – NORMAS E PROCEDIMENTOS DE RH:**

A empresa fornecerá ao sindicato profissional, quando requerido, exemplar completo de todas as regulamentações sobre RH, normas e procedimentos que se encontrem vigorando e aquelas emitidas na vigência deste.

**Parágrafo Primeiro:** A empresa fornecerá os dados cadastrais dos empregados (nome, matrícula, cargo e local de trabalho) ao sindicato profissional, sempre que requeridos, podendo utilizar, se for o caso, o meio magnético.

**Parágrafo Segundo:** A empresa também fornecerá ao sindicato profissional relação dos empregados desligados, demitidos, afastados para tratamento de saúde por mais de 15 (quinze) dias, quando requisitada.

**Parágrafo Terceiro:** A empresa fornecerá ao sindicato profissional, sempre que requeridas, cópias das rescisões de contrato de trabalho dos empregados quando o sindicato profissional não for o órgão homologador das rescisões.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – TROCA DE ESCALAS E/OU PLANTÕES:**

A empresa autorizará, a pedido do empregado e em caráter excepcional, a troca de escalas e/ou plantões de serviço entre os empregados, por motivo de necessidade pessoal dos empregados e legislação vigente.

**Parágrafo Único:** A escala e/ou plantão trocados, deverão ser compensados na próxima escala, sempre dentro do mesmo mês em que foi autorizada a troca.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL:

A empresa descontará dos empregados e depositará as contribuições devidas em favor do Sindicato profissional até o **5º dia útil** do mês subsequente ao desconto.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – TAXA ASSISTENCIAL:

Será cobrada pelo Sindicato acordante, uma Taxa Assistencial no importe de **R\$ 100,00 (oitenta reais)**, a ser paga pelos empregados beneficiados pelo presente acordo, da seguinte forma: **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** até o **5º dia útil** do mês subsequente à assinatura do presente acordo e **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** no mês seguinte.

**Parágrafo Único:** Fica assegurado a todos os empregados a oposição ao desconto da taxa assistencial, em conformidade com a Ordem de Serviço nº 01, de 24/03/2009, expedida pelo MTE, mediante a apresentação de carta de oposição de próprio punho, de forma individual, assinada e enviada, diretamente ao Sindicato.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DESCUMPRIMENTO DE ACORDO:

Na hipótese de descumprimento de condição prevista no presente acordo, o sindicato profissional notificará por escrito a empresa para que no prazo de 10 (dez) dias regularize a situação.

**Parágrafo Único:** Caso a empresa não cumpra a obrigação nos termos denunciados pelo sindicato profissional num prazo de 10 (dez) dias, fica estipulada pelas partes uma multa no valor de **5% (cinco por cento)** do salário normativo, por infração e por empregado, que reverterá aos empregados prejudicados.

**Porto Alegre, 26 de Julho de 2024.**

**Hertz do Brasil Ltda. – EPP**

**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Estado do Rio Grande do Sul**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** VANDERLEY MARTINS CARVALHO  
Data: 31/07/2024 16:55:54-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOAO EDACIR CALEGARI MORAIS  
Data: 31/07/2024 15:07:21-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VANDERLEY MARTINS CARVALHO  
SÓCIO DIRETOR  
CPF: 279.291.676-15

JOÃO EDACIR CALEGARI MORAIS  
PRESIDENTE DO SINDIFERGS  
CPF: 450.847.930-87

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** DANIELE VIANA CHAGAS  
Data: 26/07/2024 15:04:00-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DANIELE VIANA CHAGAS  
TESTEMUNHA  
CPF: 084.920.566-22

JAIR MACIEL  
MORAIS:35881402049

JAIR MACIEL MORAIS  
SECRETÁRIO GERAL  
CPF: 358.814.020-49

Assinado de forma digital por JAIR  
MACIEL MORAIS:35881402049  
Dados: 2024.07.31 14:59:50 -03'00'